



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP
Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br
Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

CONVITE nº 15/2018 **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL** **PROCESSO Nº 47/2018**

OBJETO: O presente certame tem por objeto, a contratação de empresa do ramo, devidamente habilitada, para execução de **OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO- CCI**, na Av. ECOPARQUE CIRO SIMÃO nº 470, deste Município de Duartina, Estado de São Paulo, de acordo com o incluso Projeto Básico da Obra, que constitui parte integrante deste edital.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA:

Sala de Licitações, localizada na Rua Henrique Orteã nº 127 – CEP: 17.470-000, Centro, Duartina - SP, telefone 14 -3282-8282.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até **09/08/2018** às **09:00** Hs.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: **Sala de Licitações - Paço Municipal** - Rua Henrique Ortelã, 127 – CEP: 17470-000, Centro, Duartina - SP, telefone 14 -3282-8282, e-mail: licitação@duartina.sp.gov.br .

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.duartina.sp.gov.br>.

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

1.2- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2- BASE LEGAL, ANEXOS E RESERVA DE RECURSOS

2.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, nº 9.032, de 28 de abril de 1995, nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as respectivas alterações e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014..

2.2- Integram este Convite:

2.2.1- Projeto Básico da Obra;

2.2.2 - Decreto nº 1.270, de 26 de Janeiro de 2001;



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

- 2.2.3 – Decreto nº 1.623 de 01 de Outubro de 2008 e
- 2.2.4 - Minuta do Contrato e anexos.

2.3 - A despesa total estimada em **R\$ 257.590,22** (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade: Órgão: Poder Executivo - Unidade Orçamentária: Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos; Subunidade: Fundo Municipal de Assistência Social 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

2.4 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Duartina/Sp.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação as empresas, do ramo, convidadas ou interessadas;

3.1.1- Entende-se por convidadas àquelas que receberam o edital do convite por SEDEX via correios enviados pela Prefeitura Municipal de Duartina;

3.1.2- Entende-se por interessadas àquelas que manifestarem seu interesse com **antecedência mínima de 24** (vinte e quatro) **horas** da data e hora marcada para a entrega dos envelopes;

a) Caracterizará referido interesse de participação à apresentação de:

a1) Requerimento para participação na licitação, elaborado conforme modelo sugerido; e

a2) Cópia autenticada de Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento na legislação que rege este certame, com plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado.;

b) Os documentos relacionados no subitem “a” deverão ser:

b1) Protocolados junto ao Departamento de Licitações; ou

b2) Encaminhados pelo e-mail licitação@duartina.sp.gov.br **imprescindível** a apresentação dos originais na sessão de abertura dos envelopes nº 1 (Documentação), antes de sua abertura (fora dos envelopes).

3.2- Não será permitida a participação de empresas:

3.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

3.2.7- Não convidadas e que não atenderem o disposto no subitem 3.1.2.

3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **DECLARAÇÃO** de acordo com o **modelo anexo**, e terão o tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta no Decreto Municipal nº 1.623 de 01 de outubro de 2008, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste edital.

3.3.1 - A não entrega da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido acima deste Edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei complementar 123/06.

4 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

4.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentados segundo as disposições abaixo:

4.1.1 – O envelope n.º 01 “DOCUMENTAÇÃO”, contendo a documentação de habilitação, deverá ser apresentado fechado, indicando na sua parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA
CONVITE Nº 15/18
"ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.1.2 – O envelope n.º 02 “PROPOSTA”, contendo a Proposta Comercial, deverá ser apresentado fechado, indicando na sua parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA
CONVITE Nº 15/18
"ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA"
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.2- Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues, diretamente na Sala de Licitações, no Paço Municipal, Rua Henrique Ortelã nº 127, Centro, Duartina/Sp, até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

4.3- O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a devida **Carta Credencial**, com a firma do signatário devidamente reconhecido **em cartório**, conforme modelo anexo e cópia do contrato social ou estatuto da empresa.

4.3.1 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

4.3.2- A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura dos envelopes.

4.4- Os trabalhos da Comissão Municipal objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, na Sala de Licitações, Rua Henrique Ortelã nº 127, Centro.

4.5- Preliminarmente, a Comissão examinará o Requerimento e o Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentados pelos interessados **não convidados**, nos termos previstos no item 3.1.2, juntados pela Administração ao respectivo processo.

4.5.1- Os certificados (CRC) que não atenderem às condições previstas no item 3.1.2, alínea “a2” motivarão o indeferimento do pedido e o conseqüente impedimento de participação do interessado no certame, hipótese em que seus envelopes nº 1 e 2 permanecerão fechados, para serem retirados no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

4.6- Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos licitantes convidados e dos demais que tiveram o pedido de participação deferido, serão abertos e os documentos conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes presentes.

4.6.1- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes, que se apresentaram devidamente credenciados.

4.6.2- Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

4.7- Por proposta da Comissão Municipal de Licitações e desde que todas as licitantes declaradas habilitação, estejam representadas e concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 “PROPOSTA” poderá ocorrer no mesmo ato.

4.7.1- Caso não ocorra à hipótese prevista no item anterior, a Comissão Municipal de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 “PROPOSTA”, na forma prevista no item 2.4.

4.8 – As Impugnações e Recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão ser entregue no serviço de protocolo do Paço Municipal (endereço Rua Henrique Ortelã, 127 -Centro), em dias de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas e dirigidos ao Prefeito Municipal.

4.9 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

4.10– Para efeito de **HABILITAÇÃO** nesta licitação, as pessoas jurídicas (as convidadas e outras que manifestaram o interesse na forma prevista no item 3.1.2), deverão apresentar:

4.10.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal e Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.10.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais (*inclusive as contribuições sócias*) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

4.10.1.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Imposto Mobiliário.

4.10.2 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;

4.10.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – comprovação de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

4.11 - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo anexo**.

4.12 - Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

4.13 – Declaração expressa do licitante de não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.14 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente, um de eles serem engenheiro civil ou arquiteto;

4.14.1 – Comprovação de capacidade técnico – profissional, compreendendo a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA ou CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução das obras licitadas e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos das Súmulas n.ºs 23(*) e 25(*) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em obras de mesmas características às do objeto desta licitação, e que indique a execução de no **mínimo 167 m² de Alvenaria de Bloco Cerâmico**.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

4.14.2 – A comprovação a que alude o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

(*) **SÚMULA n.º 23 – TCESP:** Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

(*) **SÚMULA n.º 25 – TCESP:** Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.14.3 – Na conformidade da Súmula nº 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação do vínculo profissional somente será aceita mediante a apresentação de: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

4.15 - É Obrigatório a apresentação de Atestado de Vistoria Técnica dos locais de execução das obras, emitido pelos Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Duartina.

4.15.1 – A Vistoria Técnica aos locais das obras, de que trata o subitem anterior, deverá ser realizada por representante legal ou preposto devidamente designado pela licitante, através de agendamento junto ao Setor de Engenharia desta Prefeitura, pessoalmente ou pelo telefone (14) 3282.8282, no período compreendido entre a data de recebimento deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação.

4.16 - Apresentação de Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

4.17 - A Comissão Municipal de Licitações confirmará através de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos sites, a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

4.18 - Todos os documentos de que trata este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório competente.

4.18.1 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo de cópia simples com o original por servidor desta Prefeitura Municipal de Duartina;

4.18.2 - A licitante que optar pela autenticação mediante cotejo por servidor desta prefeitura, deverá apresentar as cópias com os originais e em dias e horários de expediente nesta Prefeitura, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

4.19- Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos em substituição aos exigidos neste edital.

4.20 - Os documentos apresentados para fim de habilitação, que não constarem expressamente à data limite de suas validades, serão considerados como válidos, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de suas expedições.

4.21 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

4.22 - A **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos fiscais e trabalhistas indicados no subitem 4.10, ainda que vinculem restrições impeditivas à referida comprovação;

4.22.1- Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogados por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.22.2 - A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem 4.22.1 implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais.

5 - DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada datilografada ou impresso, sem emendas rasuras borrões ou entrelinhas, expressando de forma clara e objetiva o preço ofertado para execução da obra, estando, ainda, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

5.1.1 - Juntamente com a proposta, deverá ser apresentado a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico – Financeiro, cujos valores devem ser idênticos ao da proposta.

5.2 - O preço cotado deverá ser em reais, **vedado reajustes**.

5.3 - O preço cotado deverá contemplar todos os custos da total execução da obra constante do Projeto Básico, devendo, portanto, todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentais e demais encargos provenientes da execução do Contrato, correrem exclusivamente por conta do CONTRATADO.

5.4 - A validade da proposta será de (60) sessenta dias a contar da data designada para sua abertura.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

6.1 - O julgamento será realizado por **preço global**, sendo considerado vencedor a licitante que ofertar o **menor preço** e que atender a todas as exigências deste Edital de Convite.

6.2 - Considerar-se-ão excessivos e, portanto serão **desclassificados**, os valores globais superiores a **R\$ 257.590,22** (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

6.3 – Considerar-se-á **preços inexecutáveis**, nos termos do Artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98.

6.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio.

7 – DO CONTRATO

7.1 – O licitante vencedor deste certame, deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste, no prazo máximo de 05 dias contados de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - Aplica-se a presente licitação as sanções previstas no Decreto n.º 1.270 de 26 de janeiro de 2.001, que faz parte integrante do presente edital.

8.2 - Constatada qualquer irregularidade na execução da obra descrita no Projeto Básico, a Contratada se obrigará a saná-la dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela Prefeitura, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas e demais penalidades aplicáveis nos termos da Lei Federal 8666/93 e do Decreto n.º 1.270 de 26 de janeiro de 2.001.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pela Tesouraria da PREFEITURA, conforme Cronograma Físico – Financeiro, à vista de apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) Eletrônica(s) apresentadas e após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo Departamento de Engenharia.

9.2 - Por força do contido no Artigo 31, da Lei n.º 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei n.º 9.711 de 20/11/98, e Instrução Normativa n.º MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005 e suas posteriores alterações, será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, Fatura de Prestação de Serviço, recibo ou documento de cobrança equivalente, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA.

9.2.1. – Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

9.2.1.1- A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

10 – DO FORO

10.1 – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente certame será o da Comarca de Duartina.

PM – Duartina, 30 de Julho de 2018.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. __/2018.

CONTRATO N. __/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA E A EMPRESA _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.137.485/0001-60, com sede no Paço Municipal situada na Rua Henrique Ortelã n.º 127, Centro, neta cidade e Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, Cep. 17.470-000 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, portador do RG. n.º. _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ estabelecida na Rua _____, n.º _____, no município de _____, Estado de _____ neste ato representado por seu Proprietário **Sr. _____** portador do RG n.º _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da contratada, pelo estabelecido no **Convite n.º 15/18** e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato destina-se à execução de **OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO**, na Av. ECOPARQUE CIRO SIMÃO n.º 470, deste Município de Duartina, de acordo com o incluso Projeto Básico da obra, a qual este se encontra vinculado.

1.2- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital de Convite n.º 15/18 e suas anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1- A medição será realizada mediante solicitação, por escrito, da Contratada.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a solicitação de que trata o item anterior, as devidas peças técnicas e cronograma físico-financeiro, para fins de indicar o estágio da obra, bem como os serviços já realizados de forma clara e precisa, especialmente para fins de fiscalização e acompanhamento das medições por parte da Engenharia da Prefeitura.

2.2- Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela CONTRATADA.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

2.3- Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.4- O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação, por escrito pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão dos serviços e obras.

2.5- O recebimento definitivo da obra será efetuado em 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

2.6- Recebido definitivamente os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1- O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.1.1- Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o prazo do presente Contrato, a juízo da Prefeitura nas hipóteses previstas no artigo 57 e parágrafos da lei 8666/93 e atualizações posteriores, obrigada a Contratada apresentar o pedido de prorrogação devidamente justificado.

3.2- O prazo de execução e entrega da obra é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da entrega, à CONTRATADA, da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____)

4.2- Os preços **não serão atualizados**.

4.3 - As despesas decorrentes do presente certame, ocorrerão por conta da seguinte rubrica: Órgão: Poder Executivo - Unidade Orçamentária: Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos; Subunidade: Fundo Municipal de Assistência Social 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pela Tesouraria da PREFEITURA, conforme Cronograma Físico – Financeiro, à vista de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) apresentadas e após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo Departamento de Engenharia.

4.4.1 - Por força do contido no Artigo 31, da Lei n.º 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei n.º 9.711 de 20/11/98, e Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005 e suas posteriores alterações, será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, Fatura de Prestação de Serviço, recibo ou documento de cobrança equivalente, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

4.4.2. – Quando da emissão da nota(s) fiscal(is) a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

4.4.2.1- A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE (Órgão da Administração) proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

4.5- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na CONTRATANTE.

4.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, ficando por conta da empresa CONTRATADA, o fornecimento de mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados, na conformidade do projeto básico da obras, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2- Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3- Verificada a realização de serviços irregulares, a Fiscalização da CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.4- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

5.5- A inadimplência do licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.6- A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, etc.

5.7- A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.8- A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

5.9- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.10- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final e definitivo recebimento do objeto pela CONTRATANTE.

5.11- A CONTRATADA obrigar-se-á a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

5.12- A CONTRATADA obriga-se a realizar as suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo os Serviços de Engenharia determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

5.13- Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato.

5.13.1- Exclui-se das disposições deste item à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

5.14- A CONTRATADA manterá à testa dos serviços como engenheiro civil preposto e responsável pelos serviços, que a representará e acompanhará toda a execução do contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

5.15- A CONTRATADA deverá:

5.15.1- Providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessárias à execução das obras.

5.15.2- Fornecer, colocar e conservar as placas de identificação da obra.

5.15.3 – Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e apresentar a respectiva guia, obtida junto ao CREA.

5.15.4 – Realizar a inscrição da Obra junto ao Posto do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

5.15.5 – Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários a aprovação do departamento governamental, quando necessário.

5.16- A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.17 – A fiscalização e acompanhamento da obra serão realizados pelos Serviços de Engenharia da PREFEITURA.

5.17.1 – Os procedimentos para execução dos serviços que não constarem do projeto, deverá ser



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

analisado pelo Departamento de Engenharia desta PREFEITURA, para que se determine uma posição final.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79, incisos e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal.

6.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

6.3- Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto 1270 de 26 de Janeiro de 2001.

6.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 6.3, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.5- Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

6.6- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Duartina – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Duartina ___ de _____ de _____.

Prefeito Municipal
Contratante

Proprietário
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

Modelo de Carta Credencial

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Referência: Licitação: Convite n.º 15/18.

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. n.º para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Modelo de Declaração de Regularidade Junto ao Ministério do Trabalho.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Referência: Licitação: Convite n.º 15/18.

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Duartina – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

Modelo de Requerimento para Participação na Licitação

“SOMENTE PARA EMPRESAS NÃO CONVIDADAS”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

A empresa(razão social)... , CNPJ nº, estabelecida à ...(endereço)..., requer deferimento para participação no Convite nº 15/18, e, para tanto, junta cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido por ...(mencionar o órgão expedidor)..., com validade para até ../../..., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

= M O D E L O =

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa n.º _____, CNPJ n.º _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite n.º 15/18, realizado pela Prefeitura Municipal de Duartina Sp.

Duartina, em ___ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º.:



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

= C Ó P I A =

DECRETO N.º 1270

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

ENIO SIMÃO, o Prefeito Municipal de Duartina – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção:

DECRETA

Art. 1º- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Duartina, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

1 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

2 - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

Art. 3º- O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP
Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br
Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º- O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando –se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no “capit” deste artigo.

Artigo 6º- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8666/93.

Artigo 8º- As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa inexigibilidade de Licitação.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1268.

PM-Duartina, 26 de Janeiro de 2001.

(a.a.)

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

= C Ó P I A =

DECRETO Nº 1623/2008

**ENIO SIMÃO, Prefeito Municipal de Duartina,
Estado de São Paulo, no uso de suas de
suas atribuições
legais.....**

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Duartina SP, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

- I** - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;
- II** - ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III** - o incentivo à inovação tecnológica; e
- IV** - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis,



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigo 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções



Município de Duartina

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Hortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PM-Duartina, 01 de Outubro de 2008.

(a.a.)

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete